

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

Promulgação da Lei
nº 09 /97

Orlei
Prefeito Municipal

LEI N.º 09 /97,

22 de janeiro de 1.997

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Tupirama-TO., e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - observado o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93, órgão de deliberação colegiada vinculado a estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Assistência Social direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizado através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - é composto de dez (10) membros e seus respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social, de acordo com a paridade que segue:

I - cinco (05) representantes governamentais nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal;

II - cinco (05) representantes de entidades de atendimento, assessoramento de defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área escolhidos em Assembléia Social atuantes no município.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - reunir-se-a trimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou qualquer de seus membros.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento na reunião do Conselho, o integrante ausente designará seu suplente para substituí-lo.

§ 3º - Os Conselheiros terão mandato de dois (02) anos, admitida uma recondução, no caso de vacância, assumirá definitivamente o suplente.

Art. 4º - A função dos Conselheiros será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - solicitará aos órgãos competentes trinta (30) dias antes do término do mandato, a indicação de novos membros, observando o disposto no art. 3º, desta lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - instituirá seus atos através de Resolução, aprovados pela maioria de seus membros e publicados no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários;
- III - Comissões;
- IV - Plenário.

Art. 9º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários para a manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 10 - Nos primeiros trinta (30) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações, para compor a mesa diretora.

Art. 11 - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias para elaborar seu regimento interno que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 12 - O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Assistência Social em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de Assistência Social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -:

- I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social e o Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins.

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

III - normatizar complementamente ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no município.

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades governamentais.

V - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município.

VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no município.

VII - convocar anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social no município e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

VIII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados no âmbito do município.

IX - propor a formação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social prestadas no âmbito do município.

X - divulgar no Diário Oficial do Estado do Tocantins, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente aprovadas.

XI - credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o art. 20, § 6º, da Lei n.º 8.742/93.

XII - regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - de acordo com o art. 22 da Lei n.º 8.742/93, e pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins.

XIII - propor ao Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas serviços de financiamento de projeto.

XIV - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes a correção de exclusões constatadas.

XV - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social.

XVI - incentivar, na sociedade, o desenvolvimento de organizações que realizem, em parceria com a administração municipal, o combate a pobreza e a fome.

XVII - promover campanhas de conscientização da opinião pública para o combate a pobreza e a fome, visando a integração de esforços do governo e da sociedade.

XVIII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - a partir da instalação da primeira composição.

XIX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 14 - Compete a Secretaria Executiva:

I - encaminhar as recomendações do Conselho a Administração Municipal e órgãos subordinados.

II - articular com os órgãos responsáveis pela execução das ações, as estratégias para implementação do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.

III - coordenar as ações da Administração Municipal relativas ao Programa de Assistência Social.

IV - secretariar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

V - atuar em estreito relacionamento e articulação com a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins.

VI - coordenar e propor a assinatura de convênios.

VII - promover a divulgação dos resultados obtidos no âmbito municipal.

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 15 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - , destinado a financiar os programas e projetos na área de assistência social de responsabilidade do município.

§ 1º - Cabe ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da assistência social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal disporá no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da data de publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 16 - Os recursos de responsabilidade do município, destinados a assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, a medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo Único - Os recursos em poder do fundo ficarão disponíveis em conta-corrente bancária vinculada ao mesmo e suas atividades, na agência do Banco do Brasil S.A, do município e na sua falta, na agência de instituição financeira sediada naquela comunidade ou na comunidade mais próxima.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de trinta (30) dias para nomear a Comissão paritária entre o governo e a sociedade civil da área, que proporá, no prazo máximo de sessenta (60) dias, o projeto de reordenamento dos órgãos de assistência social na esfera municipal, na forma do art. 4º da Lei n.º 8.742/93.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias a partir da publicação desta Lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e dois (22) dias do mês
de janeiro de 1.997.

Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal


Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal